



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Nº 25/2025

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Jussara/PR**



MARINGÁ - PR

Junho/2025



CONSELHO DE REGULAÇÃO

Tiago Berteli Marin

Presidente

MEMBROS

Rafael Cordeiro Machado

Alexandro Reinaldo Rauber Feix

Vitor Giacobbo

GRUPO TÉCNICO

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

Ana Luiza Baliske De Moraes

Advogada

Viviane Fernanda Cardoso de Souza

Ouvidora

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Jean Carlos Yukio Hokazono

Analista de Contabilidade

Lilian Bárbara

Auxiliar Administrativo

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Gabriela Mantovani Godoy

Coordenadora de Fiscalização

Karen Tauani dos Santos Silva Moreira

Analista de Fiscalização e Regulação

Yasmin Raineri Silva

Analista de Laboratório

Stefany Rodrigues de Oliveira

Técnica em Saneamento

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Miguel Jordão Martinez, 677 -Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcociocispar.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	NÃO CONFORMIDADES	6
3	CONSIDERAÇÕES	10

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Colorado do Município de Jussara – PR no dia 24 de fevereiro de 2025.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal no. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal no 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência Nº1	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de

	17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Norma Regulamentadora (NR) nº 38	Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Resolução ORCISPAR nº08/2025	Dispõe sobre o Manual de Condições de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Procedimentos Técnicos para Fiscalização na Regulação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Aplicação de Penalidades e Respectivos Procedimentos; revoga a Resolução CISPAP nº10/2023.
Lei federal no. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal no 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência Nº1	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de

	17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Norma Regulamentadora (NR) nº 38	Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Resolução ORCISPAR nº08/2025	Dispõe sobre o Manual de Condições de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Procedimentos Técnicos para Fiscalização na Regulação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Aplicação de Penalidades e Respective Procedimentos; revoga a Resolução CIPAR nº10/2023.

2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jussara, segue a relação dos itens identificados conforme Resolução ORCISPAR nº. 08 de 24 de Março de 2025.

ÁREA COMERCIAL				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
105	O PMRS está desatualizado	Conforme regulamento aplicável ao prestador	O PMRS é de 24 de novembro de 2010.	240 dias
106	Não providenciar o licenciamento ambiental das unidades/atividades, assim como demais autorizações e licenças necessárias para o desempenho da atividade	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Foi apresentada a licença de operação do aterro (Anexo 02). A licença para transporte e da unidade de recicláveis não foram apresentadas. Não foi apresentada a licença da unidade de valoração de resíduos.	240 dias
107	Sem matrículas das unidades utilizadas na operação da atividade	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não foram apresentadas as matrículas solicitadas	240 dias
120	Localização e acessibilidade	Conforme regulamento	Necessidade de instalação de barra para PNE nos sanitários.	180 dias

	e das unidades do prestador não são boas	aplicável ao prestador		
122	Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Inicialmente elaborar regulamento de prestação de serviços.	180 dias
126	Funcionários sem conhecimento/treinamento nas atividades	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não foram identificados certificados dos colaboradores.	180 dias
132	Inexistência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de coleta	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não foi apresentado regulamento e nem procedimentos.	Imediato
140	Não divulgar rotas e itinerários de coletas assim como as regras para acondicionamento e disponibilização dos resíduos sólidos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não foi identificada divulgação dessas informações. Providenciar divulgar no site do SAMAE e mídias digitais.	Imediato
141	Não elaborar e disponibilizar em plataforma digital Carta de Prestação de Serviços, formas e endereço de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria do CISPAR	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado no sítio eletrônico.	120 dias
144	Não realizar junto aos usuários programas de educação ambiental relacionadas	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não foram apresentadas fotos ou material de divulgação.	180 dias

	as boas práticas na gestão de resíduos sólidos			
148	Não prestar informações ao SNIS e SINIR	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado atestado de regularidade. No anexo 14 foi identificada a regularidade de envio de 2023 (https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa)	Imediato
152	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	90 dias
158	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Identificado no site. Recomenda-se inserir um QR Code para o Código de 27/05/25, 10:56 ORCISPAR - Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná 1Doc https://consorcioicispar.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=622336949A90E9B7972AFD2B&itd=8&origem=listagem 4/5Defesa do Consumidor a ser colocado no mural que se encontra no atendimento.	Imediato
159	Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado.	Em até 90 dias
162	Não manter atualizado o inventário de bens imóveis e móveis	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	90 dias

Notas complementares:

- Os carros do prestador estão todos identificados, e os documentos foram apresentados, conforme identificados no Anexo 01.
- A coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) na área urbana ocorre todos os dias após as 18h. Já na área rural, a coleta é efetuada todas as terças-feiras, no mesmo horário.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
76	Não possuir Plano de Coleta, aprovado pelo Titular do Serviço	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	180 dias
84	Veículos de coleta domiciliar de resíduos sem rastreador traseiro e GPS	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado nos veículos.	240 dias
87	Deixar de realizar estudo gravimétrico com periodicidade de revisão conforme – PMSB e/ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS	Conforme regulamento aplicável ao prestador	XX	60 dias

Notas complementares:

- Durante a fiscalização, não foi encontrado um local para a lavagem dos caminhões de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). É fundamental que essa atividade seja realizada em um local que possua caixas separadoras e todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

DISPOSIÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO)				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO
1	O Aterro não possui responsável técnico	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não foi apresentada ART do responsável técnico do aterro sanitário.	Imediato
6	Não foram apresentados os alvarás (bombeiro, funcionamento, etc.)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	O alvará de funcionamento foi fornecido, mas encontra-se vencido desde 01/05/2024 (Anexo 12)	240 dias
7	Sem inscrição no CTF/APP (IBAMA)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado.	Imediato
13	Resultado das análises dos poços de monitoramento com valores acima do máximo permitido por legislação	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Conforme o laudo RE28444/2024N o parâmetro zinco não atende aos padrões estabelecidos pela Resolução	240 dias

			CONAMA 357/2005.	
42	O local não possui vigia ou sistema de monitoramento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Recomenda-se instalação de câmeras de segurança no local.	240 dias
43	O local não possui balança	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	180 dias
50	No local não existe sistema de drenagem de gases	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	180 dias
52	O local não possui rede de monitoramento de poços de água subterrâneas	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado.	180 dias
54	As vias de acesso interna e externas não possuem placas de sinalização	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado. Instalar placas de identificação.	180 dias
57	O recobrimento dos resíduos não está sendo realizada adequadamente	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Recomenda-se realizar recobrimento com maior frequência.	Imediato
68	O sistema de drenagem de águas pluviais não está em bom estado de conservação e desobstruído	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Foto 12	180 dias
72	Não está sendo realizado monitoramento semestral topográfico/geodésico da estabilidade e adensamento dos taludes	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado monitoramento.	60 dias

Notas complementares:

- O SAMAE não realiza pesagem de forma constante. A pesagem deve ser realizada de forma regular.

3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento deverá se atentar para o prazo de **60 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao Prestador de Serviços informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Jussara, estando este disponível para consulta pública no site do ORCISPAR.

Maringá, junho de 2025.

Gabriela Mantovani Godoy

Coordenadora de Fiscalização – CREA-PR 229.254/D

Renata Alves Perez

Engenheira civil – CREA-PR: 115.240/D